



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 816, DE 7 DE MAIO DE 2025.

“Institui as Medalhas “Bernadete Santos Leite” e “Moacir de Souza Fagundes” de Honra ao Mérito, destinadas a mulheres e homens que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento de Jateí/MS, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jateí- MS, as Medalhas “Bernadete Santos Leite” e “Moacir de Souza Fagundes” de Honra ao Mérito, destinadas a homenagear mulheres e homens que, por sua trajetória de vida, trabalho e dedicação, contribuíram significativamente para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do município.

Art. 2º A Medalha “Bernadete Santos Leite” será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Jateí - MS, em sessão solene a ser realizada no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art.3º A Medalha “Moacir de Souza Fagundes” será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Jateí - MS, em sessão solene a ser realizada no mês de julho em alusão ao Dia do Homem.

Art. 4º Poderão ser agraciadas com as Medalhas “Bernadete Santos Leite” e “Moacir de Souza Fagundes” mulheres e homens que:

- I - Tenham prestados relevantes serviços à comunidade Jateiense, promovendo impactos positivos em diversas áreas, como educação, saúde, cultura, esporte, assistência social, empreendedorismo e outras;
- II - Tenham se destacado por ações de liderança, inovação ou dedicação ao bem-estar da população de jateí;
- III - tenham demonstrado compromisso com a valorização e o empoderamento feminino no município.

Art. 5º As escolhas dos homenageados serão feitas por meio de indicação de cada vereador ou vereadora, podendo cada um indicar uma mulher e um homem para concorrerem às honrarias, devendo apresentar justificativa detalhada sobre os méritos dos indicados.

Art. 6º As Medalhas consistirão em uma condecoração acompanhada de diploma alusivo ao reconhecimento, a serem entregues em cerimônias oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal